



LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

C M E

Conselho Municipal da Educação

Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997

Limeira - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LIMEIRA DELIBERAÇÃO CME Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação dos Centros Infantis e Centros de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Limeira.

O Conselho Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.862, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações.

DELIBERA:

Art. 1º Instituir, através da Indicação CME nº. 01/2018, a regulamentação dos Centros Infantis e Centros de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Limeira.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO aprova a presente Deliberação.

Sala das Sessões, em Limeira-SP, 06 de abril de 2018.

Isabel Cristina Rossi Mattos
Presidente do CME

HOMOLOGADA PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM
20/09/2018.

Limeira, 20 de setembro de 2018.

André Luis De Francesco
Secretário Municipal de Educação



LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

C M E

Conselho Municipal da Educação

Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997

Limeira - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LIMEIRA

Indicação CME Nº 01 de 06 de Abril de 2018.

ASSUNTO: Dispõe sobre a regulamentação dos Centros Infantis e Centros de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Limeira.

RELATORA: Paula Furine Stolfi

A partir do recebimento do Ofício GSE Nº 51 de 07 de Fevereiro de 2017, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando ao Conselho Municipal da Educação, a realização de estudo e atualização da Deliberação CME Nº 04 de 07 de Dezembro de 2010, o Conselho Municipal da Educação, nomeou uma Comissão para atender a demanda apresentada, constituída por representantes da Secretaria da Educação, do segmento da Educação Infantil, Assistentes Sociais Escolares, Sindicatos ou Entidades do Magistério da Rede Pública de Ensino e Instituições de Ensino Superior.

O Conselho Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento da Lei Municipal nº 2.862, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações, considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Artigo 14:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

- O Plano Nacional de Educação - Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, em sua meta 19, que enfatiza a gestão democrática como um espaço de construção coletiva e de deliberação, assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade de educação e de aprimoramento das políticas educacionais;



- A necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares, adequando o documento às legislações vigentes.

Indica:

Art.1º O Regulamento Escolar deverá ser elaborado pelas Unidades escolares.

§ 1º O Regulamento Escolar, que trata o caput deste artigo, contará com a participação da comunidade escolar, apresentação e aprovação do Conselho de Escola.

§ 2º Após aprovação, o documento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, a Divisão de Supervisão para ciência.

§ 3º Estende-se às escolas de Educação Infantil participantes do programa Bolsa Creche a referida elaboração.

Art. 2º O documento será elaborado pelo Conselho de Escola, podendo ser revisto a qualquer tempo, mediante justificativa.

Art. 3º O regulamento escolar deverá conter orientações quanto ao horário de funcionamento da U.E, procedimentos nos casos de entrada ou saída de alunos fora do horário estabelecido, identificação dos responsáveis por levar e trazer as crianças à U.E, período de adaptação dos alunos ingressantes e/ou transferidos, procedimentos para monitorar a frequência dos alunos, bem como justificativa de ausências e/ou afastamentos, situações de saúde e medicamentos;

Parágrafo Único - Além dos itens citados, cada unidade escolar, poderá contemplar suas especificidades de atendimento.

Art. 4º O regulamento escolar deverá ser elaborado tendo como referência as regulamentações do sistema municipal, estadual e federal de ensino.

Art. 5º A partir da publicação deste parecer, as unidades escolares terão 180 dias para a elaboração e aprovação de seu Regulamento Escolar.

§ 1º O Regulamento Escolar entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação;



C M E

Conselho Municipal da Educação

Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997

Limeira - SP



Art. 6º Fica revogada a Deliberação CME Nº 04 de 07 de Dezembro de 2010;

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LIMEIRA

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2018 de 06 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação dos Centros Infantis e Centros de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Limeira.

O Conselho Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento da Lei Municipal nº 2.862, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações.

DELIBERA:

Art. 1º: Instituir, por meio da Indicação CME Nº01/2018, que os Centros Infantis e Centros de Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Limeira, e as escolas que compõem o Programa Bolsa Creche, elaborem seus regulamentos escolares;

Art. 2º: O regulamento escolar deverá conter orientações quanto ao horário de funcionamento da U.E, procedimentos nos casos de entrada ou saída de alunos fora do horário estabelecido, identificação dos responsáveis por levar e trazer as crianças à U.E, período de adaptação dos alunos ingressantes e/ou transferidos, procedimentos para monitorar a frequência dos alunos, bem como justificativa de ausências e/ou afastamentos, situações de saúde e medicamentos;



LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

C M E

Conselho Municipal da Educação

Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997

Limeira - SP



Parágrafo Único - Além dos itens citados, cada unidade escolar, poderá contemplar suas especificidades de atendimento.

Art. 3º: As unidades escolares terão 180 dias para a elaboração de seu Regulamento Escolar e aprovação pelo Conselho de Escola.

§ 1º Este Regulamento Escolar entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME Nº 04 de 07 de Dezembro de 2010.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aprova a presente Deliberação.

Sala de sessões, Limeira-SP, 06 de Abril de 2018.